

Extrato nº 48/12

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

União Nacional dos Estados do São Paulo

Capital do Surf

SO/4492/12

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA** Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, através da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa, para a operacionalização do programa de Saúde Mental(CAPS).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA** com sede na Av. Dona Maria Alves nº865, Ubatuba – SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Eduardo de Souza César, RG nº 14.462.456 SSP/SP e CPF/MF nº 073.226.038-85, doravante denominado **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Dr.Clingel Antônio da Frota, doravante denominada **SECRETARIA** e a Santa Casa da Irmandade dos Passos de Ubatuba inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.747.967/0001-42 neste ato representado pelo Provedor Jair Antonio de Souza, brasileiro casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.707.860 SSP/SP e do CPF nº886.066.358-04, residente e domiciliado na Rua Paraná 658, Centro, Ubatuba/S.P, celebram o presente Convênio para os devidos fins mediante condições das cláusulas seguintes:

## CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto, a ação compartilhada entre a **PREFEITURA** e a **Santa Casa**, visando estabelecer uma ação integrada das partes conveniadas, para suprir a plenitude da demanda profissional, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais decorrentes de Transtornos Mentais e Dependentes Químicos do município de Ubatuba, tendo em vista as ações desenvolvidas pelo CAPS e Psicologia na Atenção Básica, tendo em vista a operacionalização da SAUDE MENTAL no município de UBATUBA, obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

## CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETIVO GERAL

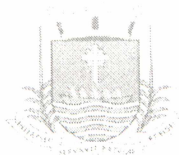
Estes serviços, de média e alta complexidade, regido sob os princípios do SUS, composto de equipe multiprofissional e interdisciplinar, visa prestar assistência aos Portadores de Necessidades Especiais, Transtornos Mentais e



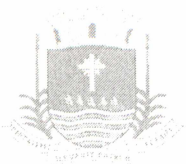
Dependentes Químicos, permanentes ou temporários, sem restrições de idade, mediante uma política de atendimento que orienta as ações de promoção da saúde e prevenção dos agravos, limitação das capacidades, independência das atividades da vida diária, habilitação e reabilitação clínico funcional, preservando autonomia e proporcionando a reinserção social e a melhoria da qualidade de vida.

### CLAUSULA TERCEIRA – OBJETIVO ESPECÍFICO

- 3.1- Atenção multidisciplinar aos portadores de sofrimento mental, com ações individuais, familiar e social;l
- 3.2- Elaborar planejamento anual das unidades, utilizando-se da técnica de problematização nos moldes da Educação Permanente em Saúde;
- 3.3- Participar da elaboração da Política Municipal, Estadual e Nacional de atendimentos aos portadores de necessidades especiais e transtornos mentais;
- 3.4- Sensibilizar Executivo, Legislativo e Judiciário, empresários e comunidade na garantia e efetivação das leis, bem como oferecer subsídios para a criação de novos projetos que garantam qualidade de vida a esses segmentos populacionais;
- 3.5- Sensibilizar e estimular parcerias para o desenvolvimento de ações que garantam a intersetorialidade, controle e participação social (ONG, Conselhos, Associações, Igrejas, Fundo Social e outras);
- 3.6- Elaboração de projetos para captação de recursos nas esferas Municipal, Estadual e Federal;
- 3.7- Realizar diagnóstico de portadores de deficiência e transtornos mentais no Município;
- 3.8- Colaborar na definição do perfil e competência das Unidades APAE, Secretaria de Educação e Santa Casa, no tocante as atividades destes segmentos populacionais;
- 3.9- Realizar campanhas preventivas de deficiências e transtornos mentais severos e persistentes;
- 3.10- Elaborar e reproduzir materiais de cunho preventivo e educativo e de apresentação audiovisuais das Unidades;
- 3.11- Implementar atendimento técnico reabilitacional individual e/ou em grupo;
- 3.12- Promover eventos sócio-terapêuticos-culturais;
- 3.13- Realizar atividades que garantam o envolvimento dos familiares no tratamento e reabilitação dos usuários da Saúde Mental;
- 3.14- Oferecer tratamento farmacológico apropriado aos usuários em acompanhamento na Saúde Mental;
- 3.15- Viabilizar recursos para transporte de usuários e para reduzir visitas domiciliares pelos profissionais;
- 3.16- Implantar e implementar oficinas terapêuticas e capacitantes;
- 3.17- Prescrever, adaptar, orientar profilaxia e acompanhar as órteses;



- 3.18- Prescrever, adaptar e acompanhar as próteses e materiais auxiliares de locomoção;
- 3.19- Confeccionar as órteses de posicionamento de membros;
- 3.20- Implementar mecanismos de referência de empréstimo de materiais auxiliares de locomoção, adequando espaço físico para a guarda e manutenção;
- 3.21- Realizar em parceria com o Fundo Social campanha que viabilizem a aquisição de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção;
- 3.22- Garantir a reposição de materiais permanentes e de consumo nas Unidades Saúde Mental;
- 3.23- Informatizar dados estatísticos das Unidades;
- 3.24- Promover e defender o exercício da cidadania das pessoas portadoras de transtorno mental e com deficiência, e de fornecer medicação de uso contínuo;
- 3.25- Desenvolver atividade assistenciais em Saúde Mental dificuldade na esfera emocional, seus familiares e amigos, através de atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, ou mesmo de ações judiciais;
- 3.26- Estimular ações e práticas alternativas que reforcem a reforma psiquiátrica adotado no Brasil, tais como a viabilização do sistema hospital-dia;
- 3.27- Internações em hospital geral, e outras praticas modernas de atenção em saúde mental;
- 3.28- Estimular ações e projetos que ofereçam respostas mais efetivas às necessidades de moradia, estudo, lazer e cultura, bem como os projetos de caráter sócio-reabilitativo que intencionem a capacitação profissional produtiva das pessoas com transtorno mental e deficientes;
- 3.29- Estimular ações e projetos de estudo e pesquisa que contribuam de forma efetiva para a ampliação de conhecimentos e fundamentem novas propostas de intervenção em saúde mental e reabilitação;
- 3.30- Auxiliar na promoção de cursos, simpósios, oficinas, debates, fóruns e outras atividades que contribuam na sensibilização e melhoria na formação dos trabalhos de saúde nas questões de reabilitação e saúde mental;
- 3.31- Contribuir de forma ativa para a legislação em geral, bem como a que regula os aspectos concernentes à saúde mental e reabilitação, garantindo os direitos civis das pessoas portadoras de transtorno mental, de dificuldade emocional e de deficiência, possibilitando-lhes maior autonomia, através de assistência integral à saúde, inclusive com Reabilitação ;
- 3.32- Incentivar a conscientização e o aprimoramento cultural, profissional e intelectual das pessoas em questão, através de palestras, oficinas pedagógicas, cursos de artesanato e outros, proporcionando ocupação e oportunidade no mercado de trabalho.



- 3.33- Promover eventos para aumentar o nível de organização, sociabilização e conscientização das pessoas em questão e de seus familiares e amigos, tais como festas, bazar, bingo, assim como participar de eventos que tenham esses mesmos objetivos, inclusive para arrecadação de fundos sociais;
- 3.34- Lutar contra qualquer forma de discriminação, segregação e exclusão das pessoas com transtorno mental e deficientes;
- 3.35- Realizar estudo de prevalência de deficiências, incapacidades, transtornos mentais e dependentes químicos;
- 3.36- Garantir refeições aos usuários assistidos em 2 turnos pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial);
- 3.37- Implantação do CAPS ADII (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas);
- 3.38- Sensibilização e Capacitação dos profissionais da Atenção Básica no que se refere a Portadores de Necessidades Especiais e Transtornos Mentais;
- 3.39- Garantia de preceptorias junto à Atenção Básica;

#### CLAÚSULA QUARTA – PÚBLICO ALVO

4.1 - Adultos de ambos os sexos com transtornos mentais graves e severos, transtornos decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas, bem como comorbidades associadas.

#### CLAUSULA QUINTA – METAS

**5.1** - Oferecer à demanda as atividades e programas acima descritos, num total de 20 (vinte) grupos e oficinas semanais, com tempo de duração diversificado, conforme o objetivo da atividade e a necessidade do grupo;

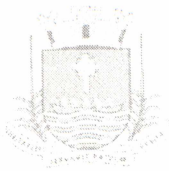
**5.2** - Reduzir o índice de internação e re-internação dos pacientes de Ubatuba em hospitais psiquiátricos;

**5.3** - Ampliar o número de atendimentos psicológicos;

**5.4** - Ampliar o número de atendimentos psiquiátricos;

**5.5** - Implantar novos grupos de atendimento, tais como: Núcleo de Auto Cuidado – Grupo de Cuidados Pessoais, Culinária, Atividades de Vida Diária, Treinamento em Medicação e Doença, Assembleia; Núcleo Terapêutico - Grupo de Pacientes, Oficina de Arte Terapia, Oficina de Exercício da Cidadania e Leitura de Notícias de Jornais; Núcleo de Preparação para o Trabalho e Convívio Social – Oficina de Reciclagem de Papel e Programa de Levantamento de Recursos da Comunidade.

**5.6** - Desenvolver palestras de capacitação em Saúde Mental aos profissionais de saúde e atender às necessidades da intersetorialidade.



5.7 - Implantar Banco de Dados referente a dados estatísticos em Saúde Mental;

5.8 - Resgatar a Associação Nova Mente;

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Transferir mensalmente para a Santa Casa recursos financeiros necessários a execução, implementação do presente Convênio.

6.2 - Suplementar recurso financeiro através de Termo Aditivo, sempre que houver necessidade para execução do programa estabelecido e de acordo com sua disponibilidade financeira.

6.3 - Reservar em seu orçamento para os exercícios subseqüentes, os recursos para atender as despesas decorrentes deste Convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

7.1 - Garantir atendimento igualitário a todos os pacientes que procurem a UNIR e SAÚDE MENTAL, independente do tipo de convênio.

7.2 - Executar sua programação de acordo com as metas estabelecidas no programa de trabalho.

7.3 - Garantir o sistema de referencia e contra-referencia estabelecido no programa de trabalho.  
Prestar conta mensalmente da execução do programa de trabalho.

7.4 - Colocar à disposição do Conselho Municipal de Saúde a contabilização dos recursos destinados a Santa Casa, de qualquer fonte, de receita e gastos.

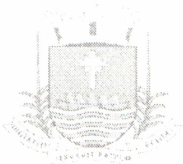
### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Os recursos financeiros deverão ser repassados pela **PREFEITURA** até o dia 4 (quatro) de cada mês;

8.2 - Os recursos deverão garantir o pleno funcionamento da Unidade de Reabilitação, da seguinte forma:

a) despesas com pessoal;

b) encargos sociais referentes à folha de pagamento;



- c) reajuste salarial, vinculado à política salarial da **PREFEITURA**;
- d) aluguel do espaço físico;
- e) cestas básicas;
- f) materiais de limpeza;
- g) materiais diversos;
- h) energia elétrica, água e telefonia;
- i) manutenção em equipamentos e instalações.

**8.3** - Fornecer espaços físicos, mobiliários, equipamentos, materiais, e demais insumos necessários ao funcionamento regular da Unidade de Reabilitação, objeto deste convênio, em unidade própria ou prédio locado.

### CLAÚSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio Vigora pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura.

**9.1** – Se uma das convenientes não se interessar pela continuidade do presente convênio, deverá comunicar o fato à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por escrito.

**9.2** – O presente Convênio deverá ser reavaliado a cada 12(doze) meses, analisando quantitativos, procedimentos e valores pactuados conforme necessidade assistencial.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, sendo o valor anual estimado em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo repassado mensalmente o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

**10.1** - Anualmente serão celebrados Termos Aditivos referentes aos programas, plano ou destinação, com valores e cronogramas adequados às suas características e compromissos.

**10.2** - A prestação de contas dos recursos financeiros, por parte da SANTA CASA, deverá ser elaborada conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**10.3** – As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão as seguintes dotações orçamentárias do atual orçamento;

CLASSIF.		FONTE DE RECURSO	Valor R\$ Mensal	Valor R\$
0111.02.10.302.0018.2001.3.3.90.39.06	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01 – PRÓPRIO	35.000,00	420.000,00
0111.02.10.302.0018.2001.3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	05 - FEDERAL	25.000,00	300.000,00

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e os interesses dos convenientes.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos convênios.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, por extrato, na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, contado de sua assinatura.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As Convenientes elegem o foro da Comarca de Ubatuba para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não possam ser resolvidas de comum acordo ou ainda pelo Conselho Municipal de Saúde.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

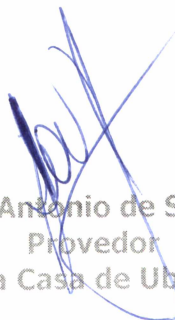
E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

26 ABR. 2012

  
**EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**  
Prefeito do Município de Ubatuba

  
**CLINGEL ANTONIO DA FROTA**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Elenice Francisca dos Santos**  
RG 15.536.156  
Chefe de Divisão  
da Estratégia da Saúde

  
**Jair Antonio de Souza**  
Provedor  
Santa Casa de Ubatuba

  
**Ana Cristina Elias Lourenço**  
RG nº 39.304.319-8  
Setor Compras  
Secretaria Municipal de Saúde